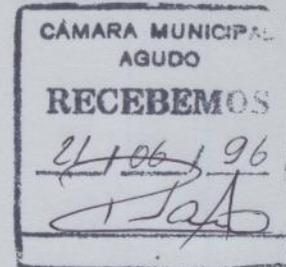




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 040/96 - E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

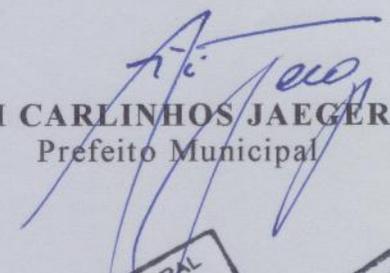
Apresentamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei 040/96 - E, que dispõe sobre a alteração da redação do Art. 2º da Lei Municipal 792/91. Este Projeto tem como objetivo principal a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de buscar novas estratégias visando o dinamismo e o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde em âmbito Municipal.

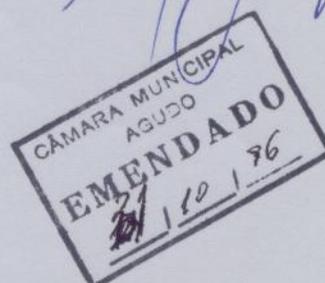
Atualmente o número muito grande de conselheiros exigidos pela Lei 792/91, causa problemas pela falta de quórum nas reuniões do Conselho.

Nossa intenção de reduzir o número de Entidades representadas, visa a melhoria do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que com um número menor de membros poderá atingir as presenças necessárias em cada reunião.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, enviamos as mais respeitadas saudações.

Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 040/96 - E

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º
DA LEI MUNICIPAL 792/91 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

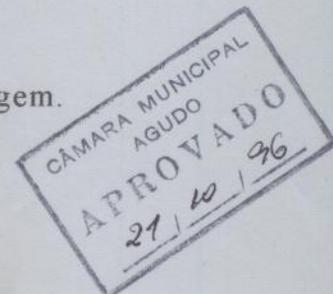
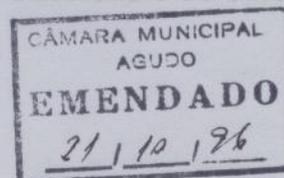
- Do Conselho Municipal de Saúde -

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, de caráter deliberativo, fiscalizador e gestor do Sistema Único de Saúde em nível municipal.

Art.2º - O CMS composto por 14 (quatorze) membros, indicado dentre agudenses de notória dedicação à causas comunitárias, paritariamente pelas entidades promotoras de saúde à nível municipal e pelas entidades que representam os usuários.

Parágrafo Único: O CMS será integrado por pessoas indicadas pelos seguintes segmentos comunitários:

- I - Das entidades promotoras de Saúde:
- a) Representantes do Governo:
 - * um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.
 - * um membro indicado pelo Centro de Saúde.
 - b) Representantes dos Prestadores de Serviços da Saúde:
 - * um membro indicado pela Associação Hospital Agudo.
 - * um membro indicado pelo Escritório Municipal da EMATER/RS.
 - c) Representantes dos Profissionais que atuam em Saúde no território do Município de Agudo:
 - * um membro indicado dentre os Cirurgiões Dentistas.
 - * um membro indicado dentre os Médicos.
 - * um membro indicado dentre os profissionais de enfermagem.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 040/96 - E FL. 2

II - Pelos usuários:

- * um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- * um membro indicado pela Comissão Municipal de Trabalhadoras Rurais - COATRU;
- * um membro indicado pela Associação de Jovens Rurais de Agudo - AJURA;
- * um membro indicado pela Associação de Grupos de Terceira Idade de Agudo;
- * um membro indicado pela Comunidade Católica São Bonifácio de Agudo;
- * um membro indicado pela Associação dos Servidores Municipais de Agudo - ASERMA;
- * um membro indicado pela Associação dos Professores Municipais de Agudo - SIPROMA.

Art.3º - O mandato dos Conselheiros do CMS será de dois (02) anos com direito a recondução.

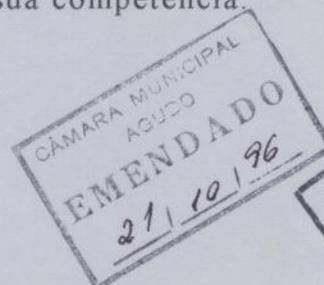
Art.4º - Ocorrendo vacância no CMS, por término de mandato, por mudança de domicílio ou por qualquer outra razão do conselheiro, caberá ao órgão ou instituição que indicou o titular, indicar seu sucessor.

Parágrafo Único: Em tal fato ocorrer durante o decurso do mandato, caberá ao sucessor completar o mandato que cabia àquele que sucedeu.

Art.5º - Em caso de afastamento de um conselheiro, por prazo superior a quatro (04) meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo afastamento.

Art.6º - A atuação do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada e será considerada de relevância Pública.

Art.7º - O CMS será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos de sua competência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 040/96 - E Fl. 3

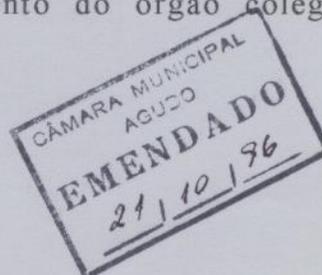
Art.8º - Além das, e complementarmente com as atribuições que lhe atribui o art. 127 da Lei Orgânica Municipal, ao CMS compete:

- I - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- II - Exercer fiscalização, normalização e gestão, sobre Sistema Único de Saúde, em nível Municipal, inclusive na gestão econômica-Financeira do mesmo;
- III - Estabelecer diretrizes para a Política de Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde em âmbito Municipal;
- IV - Analisar previamente e aprovar, nos termos da Lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviço, bem como os convênios ou contratos do direito Público; estabelecidos ou assinados com os mesmos que tenham a finalidade de integrá-los ao Sistema Único de Saúde, em nível Municipal;
- V - Analisar e deliberar sobre o relatório de gestão apresentado pelo Órgão local gerenciador do Sistema Único de Saúde;
- VI - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde em nível Municipal;
- VII - Proceder fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde em âmbito Municipal.
- IX - Aprovar e fiscalizar a Programação e orçamentação da Saúde - PROS;
- X - Analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o SUS de responsabilidade direta do Município.
- XI - Analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções problemas relacionados a ações, serviços e outras questões de saúde;

Art.9º - Caberá ao plenário do CMS, elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.

Art.10 - As decisões aprovadas pelo CMS, e referentes ao Sistema Único de Saúde, em nível municipal deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art.11 - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMS todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e econômico-financeiros, que permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 040/96 - E Fl. 4

Art.12 - Os conselheiros do CMS, que não sejam Servidores Públicos Municipais, quando em representação fora do Município ou à serviço do órgão colegiado, terão direito ao ressarcimento de suas despesas de locomoção, alimentação e estadia.

CAPÍTULO II

- Do Fundo Municipal de Saúde -

Art.13 - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que será utilizado em investimentos na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde do Município.

Art.14 - Os Planos de Saúde do Município são destinados ao atendimento universal e igualitário dos munícipes.

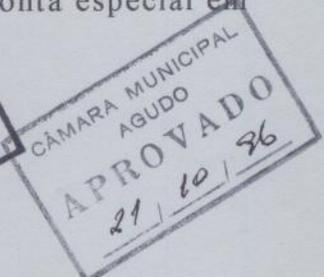
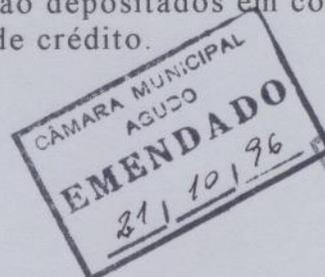
Art.15 - Constituem recursos do FMS:

- I - os aprovados em Lei Municipal;
- II - os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - as doações de entidades privadas;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art.16 - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pelo CMS, servindo-se da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art.17 - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecendo o previsto na Lei 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único: Os recursos do FMS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

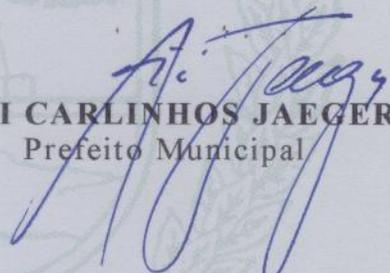
PROJETO DE LEI 040/96 - E Fl. 5

Art.18 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

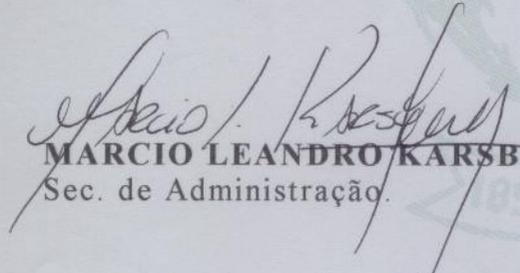
Art.19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.20 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de Junho de 1996.


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.

